



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2024 ao Projeto de Lei Nº 16/2024

## PROCURADOR LEGISLATIVO

**Processo Legislativo n.º: 599/2024 – Departamento Serviços Parlamentares.**

**Interessado: Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.**

**Assunto:** Propositura de Projeto de Lei nº: 16/2024, apresentado pela **Vereadora Simone Patrícia Soares**, que “*Dispõe sobre Utilidade Pública para Associação Vida Ativa*”

Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária nº: 16/2024, de autoria da Vereadora Simone Patrícia Soares**, que “*Dispõe sobre Utilidade Pública para Associação Vida Ativa*”.

Passa-se à análise.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Legislativo prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados.

Em princípio, merece transcrição do Projeto de Lei nº 16/2024, apresentado pela Vereadora Simone Patrícia Soares, como adiante se vê:

Projeto de Lei Nº 16/2024

“*Dispõe sobre Utilidade Pública para Associação Vida Ativa*”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública para “Associação Vida Ativa”, entidade sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 33.108.040/0001-00, com sede estabelecida na Rua Alto Alegre, nº110, Jd. Alpes de Itaquá - Itaquaquetuba-SP.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 16 de Fevereiro de 2024.

SIMONE PATRÍCIA SOARES

**Simone do Posto**

Vereadora PL

## JUSTIFICATIVA

A Associação Vida Ativa é uma rede de apoio às Pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla, foi fundada a 06 anos e documentada em 27 de setembro de 2018,

Sediada provisoriamente na Rua Alto Alegre, nº 110 no Bairro Jd. Alpes de Itaquaquecetuba- SP, CEP 08588-590.

**Objetivo-** apoiar pessoas em sua inserção na sociedade e na busca por autonomia. O serviço se dá por meio do acompanhamento na sede da associação e da supervisão em atividades cotidianas, com ações voltadas a defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida. A associação Vida Ativa tem como objetivo trabalhar em defesa e promover o direito humano, para tanto executar os projetos:

- Promove atendimento social ao público prioritário: “pessoas idosas” do bairro do Jardim Caiuby, e áreas adjacentes como: Jardim Amanda, Caiuby, Mossapyra, Vila. Itaquassu, Jardim Nascente, Pinheirinho Novo, Itaquá Mirim, e outros.
- Atendimento qualificado, com profissionais especializados como: Assistente Social, Psicólogo (a), Advogado (a), Pedagogo (a), Enfermeiro (a), Educador Social, entre outros.
- Projeto e programas para PCD – Pessoas com deficiência, crianças/adolescentes, mulheres em situação de violência, entre outros.
- Propiciar educação e desenvolvimento da consciência voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade.

Ao regular os requisitos a ser obedecido na declaração de utilidade pública municipal de entidades civis, o Município de Itaquaquecetuba disciplinou a questão através da Lei Ordinária nº 804 de 04 de abril de 1983, que assim dispõe:



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Lei nº 804 de 04/04/1983

## **"DISPÕE NORMAS A SEREM OBEDECIDAS NA DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENTIDADE CÍVIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PROFESSOR GUMERCINDO DOMINGOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Sociedades Cívis, Associações e as Fundações sediadas no Município de Itaquaquecetuba, podem ser declaradas de Utilidade Pública desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de dois anos;
- b) que servem à coletividade em determinado setor contínuo e desinteressadamente;
- c) que os cargo de sua Diretoria não sejam remunerados e,
- d) que sejam reconhecida idoneidade.

Art. 2º São obrigações das sociedades cívis, associações e fundações declaradas de utilidade pública nos termos do art. anterior:

- a) prestarem ao Município a sua colaboração no setor de sua finalidade;
- b) cederem ao Município, para fins sociais, temporariamente, mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades.

Art. 3º O Município se obriga perante as sociedades cívis, associações e fundações, ao seguinte:

- a) isentar de impostos os locais onde exerçam as suas atividades e nas festividades beneficentes, desde que as referidas entidades não possuam finalidade lucrativa, devidamente comprovada mediante documentação hábil;
- b) prestar a colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais.

Art. 4º O Município fornecerá às sociedades cívis, associações e fundações, diploma em que constará a declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, dentro de 30 dias, a contar da data de sua publicação". (...)"

Ao que se vislumbra, a entidade é sem fins lucrativos e fora criada há mais de dois anos e, portanto, dentre das prerrogativas do Vereador proponente do Projeto de Lei, e ainda, elaborado de acordo com o processo legislativo.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## CONCLUSÃO:

**Sendo assim**, pelos motivos já exaustivamente demonstrados, entendemos que o Projeto de lei em questão **não possui vícios de inconstitucionalidade de iniciativa**, pois não invadem atribuições exclusivas do Poder Executivo Municipal.

Se não bastasse isso, o presente Projeto de Lei está em consonância com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaquaquetuba. **Neste panorama, não vejo impedimento ao andamento do processo legislativo.**

Entretanto, **somente ao Egrégio Plenário desta Câmara Municipal, ao depois de colhido os pareceres das Comissões Permanentes**, cabe decidir sobre a proposição referente ao Projeto de Lei, nos termos de sua justificativa. Por fim, uma vez aprovado, cabe ao Senhor Prefeito Municipal a sua devida e exclusiva atribuição para a sanção ou veto.

**No entanto**, sugiro uma alteração na ementa do referido Projeto de Lei, para melhor adequação:

De: *“Dispõe sobre Utilidade Pública para Associação Vida Ativa “*

Para: *“Dispõe sobre declaração de utilidade pública da Associação Comunitária e Filantrópica Vida Ativa de Itaquaquetuba, e dá outras providencias”.*

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 4 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquetuba, SP, 22 de fevereiro de 2024

**ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO**  
Procurador Legislativo